

PROJETO DE LEI N° , DE 2003
(Do Sr. ROGÉRIO SILVA)

Institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico destinada a financiar programas de tratamento de doenças provocadas pelo uso de bebidas alcoólicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico destinada a financiar programas de tratamento de doenças provocadas pelo uso de bebidas alcoólicas

Art. 2º A CIDE – Bebidas Alcoólicas incidirá:

I – na venda de bebidas alcoólicas efetuada pelo produtor, qualquer que seja o teor de álcool do produto;

II – na importação dos mesmos produtos.

Art. 3º A base de cálculo, na venda, será o valor do produto, excluído o montante do Imposto Sobre Produtos Industrializados.

Parágrafo único. Na importação, a base de cálculo será igual à do Imposto de Importação, acrescida do montante desse imposto e do ICMS.

Art. 4º Contribuintes são o produtor e o importador.

Art. 5º A alíquota será de um por cento.

Art. 6º A receita da CIDE – Bebidas Alcoólicas será totalmente destinada ao Ministério da Saúde, para aplicação nos programas mencionados no art. 1º.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O aumento do consumo de bebidas alcoólicas tem crescido assustadoramente. As últimas pesquisas são alarmantes, ao confirmarem, também, o crescimento do consumo do álcool entre crianças e adolescentes.

Está mais do que comprovado que há necessidade, com urgência, de ampliar a oferta de atendimento nessa área. Mas todos sabemos que são realmente escassos os recursos do Ministério da Saúde, dos Estados e dos Municípios para enfrentar essa situação.

Torna-se necessário, pois, que novas fontes de recursos sejam encontradas, fontes essas que não deverão provir, é evidente, dos tributos pagos por toda a população. Esses recursos deverão provir das empresas que lucram com a comercialização de bebidas alcoólicas e da parte da população que, infelizmente faz uso dessas bebidas.

Por isso, estamos propondo a criação de uma contribuição de intervenção no domínio econômico específica sobre bebidas alcoólicas, com a

finalidade de tributar justamente os produtores e os consumidores de bebidas alcoólicas.

Os recursos provenientes da CIDE – Bebidas Alcoólicas serão destinados ao Ministério da Saúde, para serem utilizados, totalmente, no financiamento de programas de tratamento de doenças provocadas pelo uso de bebidas alcoólicas.

Tendo em vista o elevado objetivo do projeto de lei aqui apresentado, estamos certos de que merecerá ele o integral apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de 2003.

Deputado ROGÉRIO SILVA